



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.405-B, DE 2008

(Do Senado Federal)

PLS nº 310/2008

Ofício (SF) nº 1908/2008

Institui o Dia Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. MARCOS ANTONIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. INDIO DA COSTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, a ser celebrado, anualmente, no dia 5 de setembro, com o objetivo de conscientizar a população brasileira, em especial os gestores e os profissionais da área de saúde, sobre a importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado da fibrose cística, ou mucoviscidose, e divulgar a acessibilidade, nos serviços públicos de saúde, aos medicamentos indicados para o tratamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 26 de novembro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

A proposição objeto deste Parecer, PL 4405, de 2008, com origem no Senado Federal (PLS 310/2008), de autoria do Senador Marco Antônio Costa, institui o Dia Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, na data de 5 de setembro.

Nesta Casa para efeito de revisão, nos termos constitucionais (art. 65), o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD), e tramita em regime de prioridade.

Na Casa de origem, a proposta, sem Emendas, foi aprovada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte, com base em Parecer do Senador Flávio Arns.

Na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, onde também não foi objeto de Emendas, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Está mais do que provado em todo o mundo o quanto tem força um Dia Nacional que leve à conscientização e divulgação sobre alguma

condição patológica, fibrose cística, no presente caso.

De fato, alcançaram grande sucesso as campanhas em torno da tuberculose e da poliomielite, - sobretudo a partir da década de '40 do século XX, para mencionar apenas dois casos clássicos -, com o objetivo de conscientizar e mobilizar a sociedade no sentido de melhor conhecer essas patologias e, assim, fomentar recursos de com vistas a buscar sua prevenção e cura. E isso serviu de inspiração para diversas outras iniciativas do gênero, também empreendidas com grande êxito, de que são bons exemplos as várias formas de câncer e a AIDS.

A fibrose cística ou mucoviscidose é uma doença genética crônica, ainda pouco conhecida, que se caracteriza pelo comprometimento, principalmente, dos sistemas respiratório, digestivo e reprodutor. É crucial conhecer melhor essa patologia, como também facilitar sua profilaxia e tratamento, aliviando assim o sofrimento de doentes e suas famílias.

Na esfera ministerial brasileira, a data de 5 de setembro evoca campanhas de conscientização e divulgação sobre a fibrose cística. Portanto, já faz parte das efemérides nacionais da saúde, que tomam como ponto de partida iniciativas da ONU – Organização das Nações Unidas, em especial da Organização Mundial de Saúde – OMS. Esse reconhecimento, contudo, demandava uma ampliação do seu alcance, o que só se torna viável por meio de uma lei ordinária.

É, assim, de grande mérito educacional e cultural que se crie no País a conscientização e a divulgação sobre a fibrose cística por meio do Dia Nacional de Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística.

Posto isso, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4405, de 2008, PLS 310/2008, do Senador Marco Antônio Costa.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2009.

Deputado Marcos Antonio
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.405/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcos Antonio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Neilton Mulim, Nilmar Ruiz, Osvaldo Biolchi, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Chico Abreu, Elismar Prado, Fernando Nascimento, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Marcelo Almeida, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

Deputado LOBBE NETO

Segundo-Vice-Presidente, no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.405, de 2008, de autoria do Senador Marco Antônio Costa, tem como exclusivo objetivo instituir o Dia Nacional da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística, a ser comemorado, anualmente, no dia 5 de setembro, em todo o território nacional.

Ressalta o autor, que “a fibrose cística ou mucoviscosidade é uma doença genética que pode manifestar-se em pessoas de ambos os sexos. Caracteriza-se por alterações das glândulas produtoras de muco, suor e enzimas. Os aparelhos respiratório e digestivo são os que mais sofrem os efeitos resultantes do espessamentos das secreções de alguns dos órgãos que os compõem e com a consequente dificuldade de eliminá-las.”

Informa que, no Brasil, a medida proposta certamente resultará em maior empenho dos gestores do Sistema Único de Saúde em divulgar a

importância do diagnóstico e do tratamento precoces da fibrose cística. As campanhas divulgarão as informações sobre a disponibilidade, nos serviços públicos de saúde, dos medicamentos necessários para o tratamento.

Originada no Senado Federal, a matéria é de competência conclusiva das comissões (RICD, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RICD, art. 151, II). Aprovada por unanimidade na Comissão de Educação e de Cultura, relatada pelo Deputado Marco Antônio, não foi objeto de emendas.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em exame.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.405, de 2008.

Sala da Comissão, em 02 de setembro de 2009.

Deputado INDIO DA COSTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.405-A/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Indio da Costa.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

José Maia Filho - Vice-Presidente no exercício da Presidência, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Colbert Martins, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, João Almeida, José Carlos Aleluia, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Osmar Serraglio, Regis de Oliveira, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Themístocles Sampaio, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Hugo Leal, Humberto Souto e Pastor Pedro Ribeiro.

Sala da Comissão, em 5 de novembro de 2009.

Deputado JOSÉ MAIA FILHO

Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO
